



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23042.000383/2008-91
UNIDADE AUDITADA : CEFET/AM
CÓDIGO UG : 153006
CIDADE : MANAUS
RELATÓRIO N° : 208508
UCI EXECUTORA : 170212

Chefe da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n. 208508, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n. 01, de 6.4.2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica no Amazonas - CEFET/AM.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 28.4 a 25.5.2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

-
- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU; e
- CONTEÚDO ESPECÍFICO.
-

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

•

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN/TCU n. 47/2004 e 54/2007 e pelas DN/TCU n. 85/2007 e 88/2007, Anexo XI. Este processo de

Prestação de Contas Anual elaborado pela auditada foi recebido pela CGU-Regional/AM após a data limite estabelecida pela Portaria/CGU n. 1950, de 28.12.2007. Entretanto, não há o registro desse fato no relato de auditoria por entendermos pequeno esse atraso e por ter se dado em razão do nosso pedido para que fossem feitos ajustes de natureza formal no Processo de Prestação de Contas.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatatóes", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Este Relatório de Auditoria foi elaborado de forma simplificada em razão de a despesa realizada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM (UG/Gestão: 153006/15203), no exercício sob exame, ter sido de R\$ 58.834.731,55 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), volume inferior ao limite fixado no art. 3º, da Decisão Normativa-TCU n. 85, de 19.9.2007, e, também, pelo não alcance das hipóteses elencadas no parágrafo 1º, do mesmo artigo, da DN/TCU acima. O quadro a seguir mostra a execução por grupo de despesa.

Quadro de Despesa por Grupo de Despesa – CEFET/AM

Grupo de Despesa	Despesa Realizada (R\$)	%
Pessoal e Encargos Sociais	31.643.259,93	53,8
Outras Despesas Correntes	12.459.499,79	21,2
Despesas de Capital	14.731.971,83	25,0
Total	58.834.731,55	100,0

UG/Gestão : 153006/15203

Fonte: SIAFI/2007

No exercício de 2007, a execução das metas financeiras - de todos os Programas/Ações executados pelo CEFET/AM - ocorreu de forma linear, apresentando uniformidade no índice de realização da despesa. Para 2007, esse índice foi de 95,2%, sendo superior ao de 2006, cujo resultado foi de 86,7%. Então, depreende-se que a execução financeira de 2007 foi mais ágil e tempestiva do que a do exercício anterior.

Quanto ao grau de alcance das metas físicas, de forma detalhada o Relatório de Gestão/2007, elaborado pelo CEFET/AM, mostra os resultados do cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2007 (fls. 16 a 32, deste processo), apontando os sucessos alcançados e as dificuldades enfrentadas para o atingimento de cada etapa. Com algumas exceções, depreende-se que foram atingidas satisfatoriamente as metas físicas dos Programas/Ações previstas para o exercício de 2007.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A Concessão de Suprimento de Fundos processada pelo CEFET/AM restringiu-se ao âmbito dos Programas/Ações 1378/2991 (Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal), 1067/4572 (Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação) e 1062/6380 (Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional).

Evidenciamos que, para a concessão dos suprimentos, o CEFET/AM utilizou-se do instrumento Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, instituído pelo Decreto n. 5.355/2005, por meio do qual foram executadas despesas no montante de R\$ 21.434,71 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos). Constatamos também que não foram efetuadas despesas mediante saque, apenas despesas pagas mediante fatura, cujo detalhamento a Unidade preparou planilha às fls. 46 e 47, deste processo.

Após análise de uma amostra desses procedimentos, verificamos as inconsistências apontadas nos itens 1.3.1.1 e 2.1.1.1, do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", o que denota que os controles atuais - referentes aos procedimentos de concessão e de utilização de suprimento de fundos mediante cartão corporativo - precisam ser aprimorados.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

No exercício em questão, 2007, evidenciamos a inexistência de determinação direcionada ao CEFET/AM, emanada de Acórdão ou Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU.

Comentamos que, à fl. 53, deste processo, o Gestor menciona assunto relativo a despacho do Tribunal de Contas da União - TCU para audiência do responsável pelo CEFET/AM objetivando a apresentação de razões e justificativas no âmbito do Processo n. TC 014.594/2006-5, referente a Prestação de Contas Simplificada relativa ao exercício de 2005.

5.4 CONTEÚDO ESPECÍFICO

O Relatório de Gestão/2007, elaborado pela UJ, às fls. 32 a 42, tópico "5 - Desempenho Operacional", apresenta a conceituação e o cálculo de cada um dos 12 (doze) indicadores de gestão exigidos pelo Acórdão/TCU n. 2.267, de 13.12.2005. Quanto a avaliação acerca deles, constatamos a confiabilidade e a consistência do cálculo dos indicadores utilizados pela Unidade. Entretanto, não consta do Relatório de Gestão/2007 uma análise comparativa elaborada pela UJ quanto a evolução histórica, a partir do exercício de 2005, desses indicadores, recomendada no item 9.2, do Acórdão/TCU n. 2.267/2005.

RECOMENDAÇÃO: 001

Na próxima Prestação Anual de Contas, o CEFET/AM deve contemplar o recomendado no item 9.2, do Acórdão/TCU n. 2.267/2005, abaixo transcrito:

"9.2. recomendar às Instituições Federais de Educação Tecnológica (Ifets) vinculadas à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) que apresentem, nos respectivos relatórios de gestão das contas anuais, análises sobre os dados (indicadores e componentes) mencionados no subitem acima, levando em conta as séries históricas a partir do exercício de 2005 e analisando os aspectos relevantes da evolução constatada;"

5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Manaus, 20 de junho de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208508
UNIDADE AUDITADA : CEFET/AM
CÓDIGO : 153006
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23042.000383/2008-91
CIDADE : MANAUS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208508, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas

1.2.1.1

Fracionamento de Despesas desatendendo à recomendação do Controle Interno.

2.1.1.1

Ausência de documento fiscal na Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Manaus , 01 de Junho de 2008

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO AMAZONAS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208508
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23042.000383/2008-91
UNIDADE AUDITADA : CEFET/AM
CÓDIGO : 153006
CIDADE : MANAUS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2007 a 31dez2007 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL